

# ASSOCIAÇÃO MULHER UNIMED AMPARO

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Mulher Unimed Amparo**, inscrita no CNPJ sob nº 04.346.733/0001-33, constituída em 23 de outubro de 2000 é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área de **Assistência Social**, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **Associação Mulher Unimed Amparo** tem foto e sede no município de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua: Humberto Beretta, 192 – Centro – CEP 13900-220.

Art. 3º - A **Associação Mulher Unimed Amparo** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos em qualquer parte do território nacional.

#### CAPÍTULO III

##### DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **Associação Mulher Unimed Amparo** tem como missão prestar serviço de habilitação e reabilitação, convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, prioritariamente com deficiência visual, cegos e baixa visão, promovendo a sua integração a sua interação a vida comunitária, bem como desenvolver programas, projetos e serviços nas demais proteções, de acordo com a legislação vigente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Art. 5º** - A Associação Mulher Unimed Amparo tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, de proteção básica – Serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, e convivência e fortalecimento de vínculos – na modalidade de atendimento, bem como em ações que promovam a promoção de sua integração a vida comunitária, sem distinção de raça, cor, credo, religião e de ambos os sexos, são ainda finalidades:

- a) Desenvolver programas de Proteção Social Básica e especial, que tem como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes e adultos, bem como a violência doméstica e o trabalho infantil, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- b) Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social, bem como promover o fortalecimento familiar e comunitário;
- c) Promoção e acesso a benefícios e serviços sócio assistenciais e políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social do território;
- d) Atuar na defesa e garantia de direitos das famílias atendidas pela associação;
- e) Ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades talentos e propicias sua formação cidadã;
- f) Acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;
- g) Assegura espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- h) Contribuir para inserção, reinserção e permanência do usuário no sistema educacional.

**Art. 6º** - Para consecução de suas finalidades, a Associação Mulher Unimed Amparo observará a seguinte:

- I. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- III. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- IV. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Associação **Mulher Unimed Amparo**, bem como da afetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- V. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da associação;
- VI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

**Art. 7º** - Para o atendimento das finalidades, a **Associação Mulher Unimed Amparo** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 8º** - A **Associação Mulher Unimed Amparo** poderá também executar ou supervisionar trabalhos de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e/ou profissionalizantes, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Parágrafo Primeiro:** Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **Associação Mulher Unimed Amparo** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Parágrafo Segundo:** A associação poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupo de estudo, eventos, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 9º** A Associação poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

**Art. 10º** - O período de duração da **Associação Mulher Unimed Amparo** é por tempo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11º** - A **Associação Mulher Unimed Amparo** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos e obrigações, observada as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

I – **Contribuintes:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da associação, admitidos ao quadro social mediante a solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto

§ 1º - Os associados fundadores e contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar a serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

§ 2º - Apenas os associados fundadores, e os associados contribuintes que pertençam ao quadro social da associação há pelo menos 02 (dois) anos poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

§ 3º - Os associados com personalidade jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

§ 4º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

**Art. 12º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Associação Mulher Unimed Amparo** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoa jurídica ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

I – A categoria de PARCEIROS é composta pelas seguintes classes:

- a) **Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas e jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços admitidos mediante a aprovação pela Diretoria;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive rimar " Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntário adotados pela associação.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidas, de infração a quaisquer normas e regras da associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

§ 2º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

**Art. 13º** - Os associados, os PARCEIROS e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Associação Mulher Unimed Amparo**, salvo no caso de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

**Art. 14º** - Não há entre os associados e os PARCEIROS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto e os associados e os PARCEIROS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Associação Mulher Unimed Amparo**.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Art. 15º** - Os conselheiros, diretores, associados, PARCEIROS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16º** - A solicitação de admissão de novas associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprova-la ou não, observando-se os critérios a inscrição, cabendo aos seus membros aprova-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

06  
X

**I** – As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

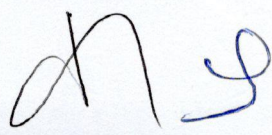
**§ 1º** - Se for concorrer a cargos da diretoria executiva, deverá estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

**II**- As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



  
Página 6 de 20



§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

**Art. 17º-** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **Associação Mulher Unimed Amparo**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VIII. Propor novos associados.

**Art. 18º-** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **Associação Mulher Unimed Amparo**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

**Art. 19º-** O associado que participar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Associação Mulher Unimed Amparo**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

**Parágrafo Único** – A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20,21 e 22 deste Estatuto Social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Art.20º** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração do Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da associação;
- II. Utilização do nome da Associação Mulher Unimed Amparo para qualquer tipo de promoção social, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Associação Mulher Unimed Amparo, nos termos do artigo 40 deste Estatuto.
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

**Art.21º** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para o julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua execução, ser-lhe-á outorgado direito de resumo junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Art.22º** - Aquele associado que for excluído da **Associação Mulher Unimed Amparo**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art.23º** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art.24º** - São órgãos da **Associação Mulher Unimed Amparo**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** – Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art.25º** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Associação, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.26º** - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano da vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.27º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Associações à Associação:
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento interno, se houver;
- XI. Destituir, a qualquer tempo os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem maioria absoluta dos membros, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

**Art.28º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, na primeira quinzena de abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;

**Art.29º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

**Art.30º** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

**Art.31º** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao termino de cada reunião e assinadas pelo Secretário da Assembleia.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

**Art.32º** - A Associação **Mulher Unimed Amparo** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- IV. Diretor Financeiro;
- V. Vice-Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

**Art. 33º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da **Associação Mulher Unimed Amparo**, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Controlar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia de Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, doar, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Art. 34º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a **Associação Mulher Unimed Amparo** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da **Associação Mulher Unimed Amparo**;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- VIII. Fortalecer a **Associação Mulher Unimed Amparo** nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

**Art. 36º** - Compete ao Vice-Presidente;

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colobaração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Movimentar na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas em nome da Associação;

**Art.37º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- II. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento deste;
- V. Exercer cumulativamente as funções de Vice-Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento deste;

**Art.38º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitados;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, e na sua falta com o Vice-presidente ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação.



**Art.39º** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Financeiro assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Movimentar na ausência do Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação;

**Art.40º** - Ficarà sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art.41º** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art.42º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI. Apontar erros ou alhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





§ 1º- O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser respeitado na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º- Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º- O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art.43º** - O patrimônio da **Associação Mulher Unimed Amparo** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A **Associação Mulher Unimed Amparo** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

### CAPÍTULO II

#### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.44º** - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

- I- **Receitas Públicas**, tais como:
  - a) Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

**II- Receitas Privadas, tais como:**

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe foram conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

**III- Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:**

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

**Art.45º - A Associação Mulher Unimed Amparo** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício e suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste estatuto social.

**§ 1º - Parágrafo Primeiro-** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**§ 2º - A Associação Mulher Unimed Amparo** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





## CAPÍTULO III

### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**Art. 46º**– O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O Balanço Patrimonial da Associação Mulher Unimed Amparo será levantado até dia 31 de março de cada ano.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47º**– A Associação Mulher Unimed Amparo observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação Mulher Unimed Amparo, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 48º**- A Associação Mulher Unimed Amparo extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Parágrafo único** -No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 49º**- Em hipótese de dissolução do presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à associações congênera, com personalidade jurídica.

**Art. 50º**- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e 28, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

**Art. 51º**- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 52º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

**Art. 53º** – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 54º**- Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP**

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

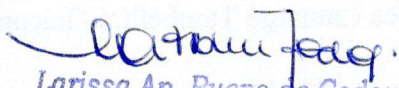
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 28/12/2017, protocolado sob numero  
4.711 e Av-14/714 fls.33vº Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 28/12/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 256,34.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
Larissa Ap. Bueno de Godoy  
Escrevente Autorizada

